



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sábado, 29 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1463

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	3
Extrato	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 29 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1463

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.113, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

*DISPÕE SOBRE A
IMPLEMENTAÇÃO DA BNCC -
COMPUTAÇÃO PARA OS ALUNOS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE
CARDOSO - SP, COM
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS*

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cardoso, em atenção aos princípios concernentes à Administração Pública nos termos do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, e

Considerando a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui Política Nacional de Educação Digital;

Considerando o Parecer CNE/CEB nº 2, de 17 de fevereiro de 2022 e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que estabelecem normas sobre a inclusão da Computação na Educação Básica, complementando Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

Considerando que a Cultura Digital, como uma das competências previstas na Base Nacional Comum Curricular, deve figurar na perspectiva interdisciplinar de ensino e de prática nas áreas de conhecimento que constituem o currículo escolar;

Considerando a necessidade de garantir que a computação seja integrada ao currículo das etapas de ensino ofertadas nas unidades de ensino do Município de Cardoso, promovendo o desenvolvimento de habilidades competências relacionadas a esta área;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a integração da BNCC Computação ao currículo das Unidades Escolares Municipais do Município de Cardoso, incluindo os estudos e práticas da Computação de forma transversal nos Campos de Experiência da Educação Infantil e nos componentes curriculares das áreas de conhecimento do Ensino Fundamental, assim como nas modalidades concernentes a cada etapa de ensino.

Art. 2º - Esta medida tem como objetivo garantir que as habilidades e conhecimentos definidos nos três eixos da BNCC Computação, quais sejam, Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital sejam desenvolvidos satisfatoriamente e se convertam em aprendizagens significativas para os estudantes.

Art. 3º - A implementação da BNCC Computação, na perspectiva transversal nas duas etapas do ensino municipal, com suas respectivas modalidades, terá como

premissas:

I - Desenvolvimento e reconhecimento de padrões básicos de objetos na etapa da Educação Infantil;

II - Compreensão da Computação e seus modos de explicação de experiências, artefatos e impactos na realidade social, no meio ambiente, na economia, na ciência e nas artes na etapa do Ensino Fundamental.

Art. 4º - Compreendendo que a implementação da BNCC Computação exige um conjunto de ações e políticas para que sejam maximizados os resultados positivos e minimizadas as dificuldades, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - Formação continuada de Professores e Especialistas da Educação, como estratégia para a apropriação dos conhecimentos e ferramentas digitais e sua consolidação pelos profissionais que lidam diretamente com os estudantes, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental, compreendendo ainda as modalidades ofertadas;

II - Currículo transversal com abordagens pedagógicas que integram a cultura digital de forma significativa e relevante para a vida dos estudantes em todas as áreas do conhecimento;

III - Recursos didáticos compatíveis com os objetivos e direitos de aprendizagem preconizados na BNCC, incluindo os tecnológicos, com previsão orçamentária para a sua consecução;

IV - Implementação incremental, envolve a integração gradual das novas diretrizes curriculares de computação nos currículos escolares, de forma a garantir que os alunos desenvolvam as competências e habilidades esperadas;

V - Gestão do processo de implementação que envolve a adaptação dos currículos escolares e sua inserção nos Projetos Político-Pedagógicos para incorporar as novas competências e habilidades relacionadas à área;

VI - Avaliação das dimensões pedagógicas e administrativo-financeiras que permeiam o processo de implementação e dos seus resultados.

Art. 5º - A Secretaria de Educação será responsável pela gestão do processo de implementação da BNCC Computação, que compreende a mobilização das suas equipes e a articulação contínua com o Conselho Municipal de Educação para que as diretrizes sejam exequíveis.

Art. 6º - A Secretaria de Educação publicará o cronograma de formação continuada dos Professores e Especialistas da Educação na área de Educação Digital, em conformidade com os três eixos da BNCC Computação: Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital.

Art. 7º - Será incluída na Lei Orçamentária Anual rubrica específica para aquisição de recursos tecnológicos para escolas que envolve a seleção e compra de equipamentos, softwares e plataformas digitais que poderão ser utilizados para otimizar o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 8º - A Secretaria de Educação, em articulação com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 29 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1463

Página 3 de 4

o Conselho Municipal de Educação, estabelecerá instrumentos de avaliação, diagnósticos e pesquisa estatística do letramento e da educação digital nas unidades de ensino municipais, objetivando a mensuração quantitativa e qualitativa do processo de implementação da BNCC Computação.

Parágrafo Único - Será editada resolução pela Secretaria de Educação com as orientações às equipes das unidades escolares municipais quanto à avaliação do processo de implementação da BNCC computação.

Art. 9º - A implementação da BNCC Computação, objeto do presente Decreto, está devidamente legitimada por processos pedagógicos e administrativos financeiros em curso a partir do ano letivo de 2026.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se.

Paço Municipal "Vereador Antônio Gonçalves Gouveia Filho", 28 de novembro de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

Portarias

PORTARIA Nº 9.524, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

ATRIBUI A SERVIDORA LETÍCIA CRISTINA DE MORAES A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 3.657/2020.

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a servidora Leticia Cristina de Moraes, lotada no cargo de Técnico em Fiscalização de Tributos, por meio de requerimento fez opção pelo regime de trabalho que abrange a gratificação de produtividade fiscal, instituída pela Lei nº 3.657, de 06 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir à servidora **LETÍCIA CRISTINA DE MORAES**, matrícula nº **93220**, lotado no cargo de provimento efetivo de Técnico em Fiscalização de Tributos, a Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF, correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base a que estiver atribuída a sua referência, conforme disposto na Lei nº 3.657, de 06 de novembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de dezembro

de 2025.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

PORTARIA Nº 9.525, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR JOÃO EDUARDO DE CAMARGO JÚNIOR.

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o servidor **João Eduardo de Camargo Júnior**, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Ampla Assistência, requereu sua exoneração em razão de convocação para assunção de cargo de provimento efetivo de Fiscal de Obras e Serviços, conforme Edital de Convocação nº 25 - Concurso Público nº 01/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, Edição nº 1458, de 24/11/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o servidor **João Eduardo de Camargo Júnior**, RG nº 698.459.* SSP/SP, do cargo em comissão de Assessor de Ampla Assistência, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 058/2025 - Processo nº 138/2025

CONTRATO nº 103/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARDOSO

CONTRATADA: INFODATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE 26 TABLETS DE 10" PARA USO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 29 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1463

Página 4 de 4

E DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.

VALOR: R\$ 42.510,00 (QUARENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E DEZ REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010701 103010027 2045 33903900 02.

DATA DE ASSINATURA: 26/11/2025. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES - PREFEITO MUNICIPAL - LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI

Cardoso, 28 de novembro de 2025.

Bruna de Oliveira

Assistente de Administração

.....